

	Tipo do Documento	Código do documento	
	Laudo Técnico Individual – Juceni P. de Lima David	Laudo agosto/2017	
Título do Documento		Revisão	Folha
Faculdade de Farmácia		00	i/19



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**

## **LAUDO TÉCNICO INDIVIDUAL**

**JUCENI PEREIRA DE LIMA DAVID**

**—FACULDADE DE FARMÁCIA —**

**Laudo Agosto/2017  
Revisão 00**

- **INSALUBRIDADE**
- **PERICULOSIDADE**
- **RADIAÇÃO IONIZANTE, GRATIFICAÇÃO DE TRABALHOS COM RAIOS-X OU SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS**

	<p><b>Tipo do Documento</b></p> <p><b>Laudo Técnico Individual – Juceni P. de Lima David</b></p>	<p><b>Código do documento</b></p> <p><b>Laudo agosto/2017</b></p>
	<p><b>Título do Documento</b></p> <p><b>Faculdade de Farmácia</b></p>	<p><b>Revisão</b> <b>00</b></p> <p><b>Folha</b> <b>ii/19</b></p>

## **CONTROLE DAS REVISÕES**

	Tipo do Documento	Laudo Técnico Individual – Juceni P. de Lima David	Código do documento
	Título do Documento	Faculdade de Farmácia	Revisão 00      Folha iii/19

**REQUISITANTE:** PRODEP- Pró Reitoria de Desenvolvimento de Pessoas e Órgão/ Unidades

**EXECUTANTE:** Serviço Médico Universitário Rubens Brasil – SMURB

**ASSUNTO:** Avaliação técnica para identificação de possíveis agentes de riscos ambientais insalubres, perigosos, de radiação ionizante, gratificação de trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas.

#### DADOS DO SERVIDOR/ UNIDADE AVALIADA

**NOME:** Juceni P. de Lima David/Faculdade de Farmácia

**CARGO/FUNÇÃO:** Docente/Coordenadora

**ÓRGÃO/UNIDADE:** Faculdade de Farmácia

**CNPJ:** 15.180.714/0001-04

**GRAU DE RISCO:** 2 (dois)

**CNAE:** 8532-5

**ATIVIDADES:** Educação Superior – Graduação e Pós-graduação.

**ENDEREÇO:** Rua Barão de Jeremoabo, s/n - Campus Universitário de Ondina, CEP: 40170-115, Salvador-Bahia.

**DATA DA AVALIAÇÃO:** 08 de agosto de 2017

	Tipo do Documento Laudo Técnico Individual – Juceni P. de Lima David	Código do documento Laudo agosto/2017
	Título do Documento Faculdade de Farmácia	Revisão 00

## SUMÁRIO

<b>I – OBJETIVO.....</b>	<b>5</b>
<b>II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....</b>	<b>5</b>
<b>III – DEFINIÇÕES .....</b>	<b>6</b>
1. Atividades e Operações Insalubres .....	6
2. Riscos Ambientais .....	6
2.1. Agentes Físicos .....	6
2.2. Agentes Químicos .....	7
2.3. Agentes Biológicos .....	7
3. Tempo de Exposição.....	7
4. Atividades e Operações Perigosas .....	8
5. Equipamento de Proteção Individual – EPI .....	8
6. Equipamento de Proteção Coletiva – EPC.....	8
6.1. Extintores de Incêndio .....	9
6.2. Sinalização de Segurança .....	9
<b>IV – PAGAMENTO DOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS .....</b>	<b>10</b>
<b>V – SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS.....</b>	<b>11</b>
<b>VI – RESPONSABILIDADES .....</b>	<b>12</b>
<b>VII – METODOLOGIA USADA NA AVALIAÇÃO .....</b>	<b>12</b>
<b>VIII – CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>13</b>
<b>LAUDO .....</b>	<b>5</b>
Sala de Pós-graduação .....	16
LPPN-Laboratório de Pesquisa de produtos Naturais.....	17
Laboratório de Farmacognosia II .....	18
Laboratório de Farmacognosia I .....	19

	Tipo do Documento  Laudo Técnico Individual – Juceni P. de Lima David	Código do documento  Laudo agosto/2017	
	Título do Documento  Faculdade de Farmácia	Revisão 00	Folha 5/19

## I – OBJETIVO

Este Laudo Técnico individual tem por objetivo caracterizar as possíveis condições insalubres e perigosas na atividade da servidora Juceni P. de Lima David, coordenadora e professora da Faculdade de Farmácia, para avaliação de concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade e gratificação por trabalhos com raios-X ou substâncias radioativas.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990 – Cap. II. Seção II. Subseção IV - Dos Adicionais de Insalubridade, Periculosidade ou Atividades Penosas - Art. 68 a 72;
- Lei nº 8.270 de 19 de dezembro de 1991 – Art.12, Incisos I e II e seus Parágrafos;
- Orientação Normativa nº 04 de 14 de fevereiro de 2017, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que estabelece Orientação sobre a concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por trabalhos com Raios-X ou substâncias radioativas, e dá outras providências;
- Lei nº 6.514/77 que introduz alterações no Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho;
- Portaria Ministerial nº 3.214/78, que regulamenta a Lei nº 6.514/77, instituindo as Normas Regulamentadoras – NR's;
- Norma Regulamentadora nº 06 - Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres;
- Norma Regulamentadora nº 16 – Atividades e Operações Perigosas;
- Norma Regulamentadora nº 17 – Ergonomia;
- Norma Regulamentadora nº 23 – Proteção contra incêndios;
- Lei nº 12.740, de 08 de dezembro de 2012, define os critérios para caracterização das atividades ou operações perigosas;
- Decreto nº 877, de 20 de julho de 1993 - Regulamenta a concessão do adicional de irradiação ionizante de que trata o § 1º do art. 12da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991;

	Tipo do Documento  Laudo Técnico Individual – Juceni P. de Lima David	Código do documento  Laudo agosto/2017
	Título do Documento  Faculdade de Farmácia	Revisão 00

- Portaria nº 453, de 01 de junho de 1998 - MS/SVS - Aprova o Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos raios-x diagnósticos em todo território nacional e dá outras providências.
- CNEN-NN-3.01, março/2014 – “Diretrizes básicas de proteção radiológica”.
- E demais normas, leis, decretos ou similares, quando necessário.

### III – DEFINIÇÕES

#### 1. Atividades e Operações Insalubres

O Art. 189 da CLT define:

Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza e condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados, em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

#### 2. Riscos Ambientais

Consideram-se riscos ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho que, em função da sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, são capazes de causar danos à saúde do trabalhador (item 9.1.5 da Norma Regulamentadora – NR-9).

##### 2.1. Agentes Físicos

Consideram-se agentes físicos as diversas formas de energia a que possam estar expostos os trabalhadores, tais como: ruído, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas, radiações ionizantes, radiações não-ionizante, bem como o infra-som e o ultra-som (item 9.1.5.1 da NR-9).



	Tipo do Documento <b>Laudo Técnico Individual – Juceni P. de Lima David</b>	Código do documento <b>Laudo agosto/2017</b>
	Título do Documento <b>Faculdade de Farmácia</b>	Revisão 00

## 2.2. Agentes Químicos

Consideram-se agentes químicos as substâncias, os compostos ou produtos que possam penetrar no organismo pela via respiratória, nas formas de poeiras, fumos, névoas, neblinas gases ou vapores, ou que, pela natureza da atividade de exposição possam ter contato ou ser absorvido pelo organismo através da pele ou por ingestão (item 9.1.5.2 da NR-9).

## 2.3. Agentes Biológicos

Consideram-se agentes biológicos as bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus entre outros (item 9.1.5.3 da NR-9).

## 3. Tempo de Exposição

Conforme o Art. 9º da Orientação Normativa nº 4/2017:

*I - exposição eventual ou esporádica: aquela em que o servidor se submete a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas, como atribuição legal do seu cargo, por tempo inferior à metade da jornada de trabalho mensal;*

*II - exposição habitual: aquela em que o servidor submete-se a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas como atribuição legal do seu cargo por tempo igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal; e*

*III - exposição permanente: aquela que é constante, durante toda a jornada laboral.*

	Tipo do Documento  Laudo Técnico Individual – Juceni P. de Lima David	Código do documento  Laudo agosto/2017
	Título do Documento  Faculdade de Farmácia	Revisão 00      Folha 8/19

#### 4. Atividades e Operações Perigosas

São consideradas atividades e operações perigosas aquelas que por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis, explosivos, radiações ionizantes e eletricidade.

A NR-16 estabelece os critérios para a sua concessão de acordo com os seus Anexos:

Anexo 1: Atividades e Operações Perigosas com Explosivos;

Anexo 2: Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis;

Anexo 3: Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

Anexo 4: Atividades e operações perigosas com energia elétrica.

Anexo 5: Atividades perigosas em motocicleta.

Anexo (\*): Atividades e operações perigosas com radiações ionizantes ou substâncias radioativas.

#### 5. Equipamento de Proteção Individual – EPI

EPI é todo dispositivo de uso individual, destinado a proteger a saúde e a integridade física do trabalhador. Deve ser fornecido gratuitamente ao servidor, de acordo com o risco a que está submetido e, em perfeito estado de conservação e funcionamento (NR-6). É responsabilidade das chefias orientarem o servidor para o porte adequado do EPI e cobrar o seu uso.

#### 6. Equipamento de Proteção Coletiva – EPC

EPC é todo dispositivo destinado a proteger à saúde e a integridade física de uma coletividade de trabalhadores expostos a um determinado risco, tais como:



	Tipo do Documento <b>Laudo Técnico Individual – Juceni P. de Lima David</b>	Código do documento <b>Laudo agosto/2017</b>
	Título do Documento <b>Faculdade de Farmácia</b>	Revisão <b>00</b> Folha <b>9/19</b>

enclausuramento acústico de uma fonte de ruído, proteção de partes móveis de máquinas e equipamentos, sinalização de segurança, uso de extintores de incêndio, entre outros.

### **6.1. Extintores de Incêndio**

Todos os estabelecimentos deverão, obrigatoriamente, ser providos de extintores portáteis de incêndio, a fim de combater o fogo no seu início. Tais aparelhos devem ser apropriados à classe do fogo a extinguir. Deve ser observada a recomendação constante na NR-23.

**Extintores de Incêndio:** Todos os estabelecimentos deverão, obrigatoriamente, ser providos de extintores portáteis de incêndio, a fim de combater o fogo no seu início. Tais aparelhos devem ser apropriados à classe do fogo a extinguir. Cabe a UNIDADE:

1. Adquirir extintores de incêndio apropriados à classe de incêndio a ser extinta, buscando suprir as atuais necessidades junto aos diversos ambientes de trabalho.
2. Recarregar e inspecionar os extintores existentes e redistribuí-los conforme a necessidade de cada local face à classe de incêndio a ser extinta.
3. Implantar Plano de Emergência nas Instalações da Unidade.

### **6.2. Sinalização de Segurança**

Todos os estabelecimentos deverão, obrigatoriamente, dispor de sinalização de segurança, com os objetivos de advertir o trabalhador contra riscos de acidentes, identificar equipamentos de segurança e delimitar áreas e tubulações industriais, por meio de cores.



	Tipo do Documento <b>Laudo Técnico Individual – Juceni P. de Lima David</b>	Código do documento <b>Laudo agosto/2017</b>
	Título do Documento <b>Faculdade de Farmácia</b>	Revisão <b>00</b> Folha <b>10/19</b>

#### IV – PAGAMENTO DOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS

Conforme determina a Orientação Normativa nº04/2017:

[...]

Art. 10. A caracterização e a justificativa para concessão de adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando houver exposição permanente ou habitual a agentes físicos, químicos ou biológicos, ou na hipótese do parágrafo único do art. 9º desta Orientação Normativa, dar-se-ão por meio de laudo técnico elaborado nos termos das Normas Regulamentadoras (NR) nº 15 e nº 16, aprovadas pela Portaria MTE nº 3.214, de 8 de junho de 1978.

[...]

Art. 13. A execução do pagamento dos adicionais de periculosidade e de insalubridade somente será processada à vista de portaria de localização ou de exercício do servidor e de portaria de concessão do adicional, bem assim de laudo técnico, cabendo à autoridade pagadora conferir a exatidão dos documentos antes de autorizar o pagamento.

Parágrafo único. Para fins de pagamento do adicional, será observada a data da portaria de localização, concessão, redução ou cancelamento, para ambientes já periciados e declarados insalubres e/ou perigosos, que deverão ser publicadas em boletim de pessoal ou de serviço.

	Tipo do Documento  Laudo Técnico Individual – Juceni P. de Lima David	Código do documento  Laudo agosto/2017
	Título do Documento  Faculdade de Farmácia	Revisão 00

## V – SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS

Conforme determina o Art. 68, § 2º da Lei nº 8.112/90:

[...]

O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Conforme determina a Orientação Normativa nº4/2017:

[...]

Art. 14. O pagamento dos adicionais e da gratificação de que trata esta Orientação Normativa será suspenso quando cessar o risco ou quando o servidor for afastado do local ou da atividade que deu origem à concessão.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput deste artigo às hipóteses de afastamentos considerados como de efetivo exercício.

Conforme determina a NR 15, item 15.4:

[...]

15.4. A eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo.

15.4.1. A eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer:

a) com a adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;

b) com a utilização de equipamento de proteção individual.

	Tipo do Documento  Laudo Técnico Individual – Juceni P. de Lima David	Código do documento  Laudo agosto/2017
Título do Documento  Faculdade de Farmácia	Revisão 00	Folha 12/19

## VI – RESPONSABILIDADES

Conforme determina a Orientação Normativa nº4/2017:

[...]

Art. 15. Cabe à unidade de recursos humanos do órgão ou da entidade realizar a atualização permanente dos servidores que fazem jus aos adicionais no respectivo módulo informatizado oficial da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público, conforme movimentação de pessoal, sendo, também, de sua responsabilidade, proceder a suspensão do pagamento, mediante comunicação oficial ao servidor interessado.

Art. 16. É responsabilidade do gestor da unidade administrativa informar à área de recursos humanos quando houver alteração dos riscos, que providenciará a adequação do valor do adicional, mediante elaboração de novo laudo.

Art. 17. Respondem nas esferas administrativa, civil e penal, os peritos e dirigentes que concederem ou autorizarem o pagamento dos adicionais em desacordo com a legislação vigente.

## VII – METODOLOGIA USADA NA AVALIAÇÃO

Este Laudo de Avaliação Ambiental baseou-se na avaliação qualitativa dos riscos físicos, químicos e biológicos presentes ou não nos ambientes avaliadas. O método de avaliação qualitativo, ou seja, em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho, está fundamentado nos anexos 13 e 14 da NR-15 e anexos 1, 2 e



	Tipo do Documento  Laudo Técnico Individual – Juceni P. de Lima David	Código do documento  Laudo agosto/2017
	Título do Documento  Faculdade de Farmácia	Revisão 00      Folha 13/19

3 4 e 5 da NR-16, sendo necessária nos casos de presença de agentes de riscos físicos e químicos a avaliação quantitativa para definição da salubridade ou insalubridade do ambiente.

A metodologia aplicada nesta consistiu em:

1. Visitar para avaliar, *in loco*, a estrutura física e organizacional da Unidade, as funções e rotinas de trabalho desempenhadas pelos servidores dessa unidade;
2. Qualificar a insalubridade e/ou periculosidade, após a análise dos aspectos inerentes a cada ambiente AVALIADO e atividade realizada, observando:
  - a) Contato com o agente nocivo à saúde;
  - b) Regime de exposição não ocasional nem intermitente;
  - c) Enquadramento legal da atividade ou operação insalubre ou perigosa.

## VIII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

- a) **Gestores:** é de responsabilidade dos Gestores informar à área de recursos humanos quando houver alteração dos riscos, que providenciará a adequação do valor do adicional, mediante elaboração de novo laudo.
- b) **Servidores:** os Servidores que no desenvolvimento de suas atribuições estiverem em contato com os agentes insalubres ou desenvolverem atividades ou operações perigosas e que comprove a exposição em caráter habitual ou permanente farão jus, respectivamente, ao Adicional de Insalubridade, ou Periculosidade ou gratificação por trabalhos com Raios-X ou substâncias radioativas.

	Tipo do Documento	Código do documento	
	Laudo Técnico Individual – Juceni P. de Lima David	Laudo agosto/2017	
Título do Documento		Revisão	Folha
Faculdade de Farmácia		00	14/19

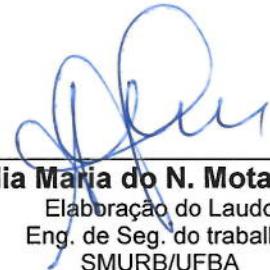
c) **Recurso Humanos:** Cabe à unidade de recursos humanos da UFBA realizar a atualização permanente dos servidores que fazem jus aos adicionais no respectivo módulo do SIAPENet, conforme movimentação de pessoal, sendo, também, de sua responsabilidade, proceder a suspensão do pagamento, mediante comunicação oficial ao servidor interessado.

Salvador, 15 de agosto de 2017



**Ana Lúcia P. de C. Ribeiro**

Elaboração do Laudo  
Eng. de Seg. do trabalho  
SMURB/UFBA  
CREA 52289/D



**Cláudia Maria do N. Mota Coimbra**

Elaboração do Laudo  
Eng. de Seg. do trabalho  
SMURB/UFBA  
CREA 27808/D

**Ana Márcia Duarte Nunes Nascimento**

Diretora SMURB/UFBA  
Ana Márcia D. Nunes Nascimento  
Diretora  
SMURB /UFBA  
Matrícula SIAPFC 1755521

	Tipo do Documento	Código do documento	
	<b>Laudo Técnico Individual – Juceni P. de Lima David</b>	Laudo agosto/2017	
Título do Documento		Revisão	Folha
<b>Faculdade de Farmácia</b>		<b>00</b>	<b>15/19</b>

# LAUDO



	Tipo do Documento <b>Laudo Técnico Individual – Juceni P. de Lima David</b>	Código do documento Laudo agosto/2017
Titulo do Documento <b>Faculdade de Farmácia</b>	Revisão 00	Folha 16/19

#### SETOR AVALIADO

Sala de Pós-graduação

#### RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Juceni Pereira de Lima David

FUNÇÃO	DESCRIPÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE						PERICULOSIDADE					
		TIPO DE RISCO			AGENTE IDENTIFICADO-	C/V/E- (ppm)	LT- (ppm)	NC	5% Min.	10% Méd.	20% Máx.	TIPO DE RISCO	GRAU
		F	Q	B									
Coordenadora	Atividades Administrativas, encaminhamento de processos.	NA	NA	NA	-	-	-	NA	NA	NA	NA	NA	NA

Enduaderamento  
Legal

Nos termos da Orientação Normativa SEGEPE Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017 e das Normas regulamentadoras NR-15 e NR-16, não foram identificados agentes insalubres ou perigosos.

#### OBSERVAÇÃO:

##### Medidas de controle a serem adotadas

- Manter o local bem ventilado.
- Atendimento a NR-23 (Proteção contra Incêndio).

- Manter organização, limpeza e higiene do local.
- Atendimento a NR 17 (Ergonomia)

LEGENDA  
F – Físico  
Q – Químico  
B – Biológico  
C/NE – Concentração/Valor Encontrado

LT – Limite de Tolerância  
I – Inflamáveis  
EE – Energia Elétrica  
RI – Radiações Ionizantes

NA – Não Aplicável  
A – Aplicável  
NC – Não Conclusivo  
E – Explosivo  
ND – Não Detectado

Data da Avaliação: 08 de agosto de 2017

Assinatura e carimbo:

Cláudia Maria do N. Mota Colombo.  
Engenheira de Segurança do Trabalho  
CREA - BA 278080/D  
SMURB / UFBA  
Matrícula SIAPE 175751^

Ana Lúcia Pereira da Carvalho Ribeiro  
Engenheira de Segurança do Trabalho  
CREA - BA 52289 / D  
SMURB / UFBA  
Matrícula SIAPE 1762289

	Tipo do Documento <b>Laudo Técnico Individual – Juceni P. de Lima David</b>	Código do documento Laudo agosto/2017
Titúlo do Documento <b>Faculdade de Farmácia</b>	Revisão 00	Pág. 17/19

#### SETOR AVALIADO

LPPN-Laboratório de Pesquisa de produtos Naturais

**RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES:** Juceni Pereira de Lima David

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE						PERICULOSIDADE							
		TIPO DE RISCO		AGENTE IDENTIFICADO	C/VE- (ppm)	L.T- (ppm)	NC	5% Mín.	10% Méd.	20% Máx.	I	EE	RI	E	GRAU
		F	Q	B											10% Único
Docente	Orientação dos Doutorandos	NA	A	NA	-	-	-	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	
Enquadramento Legal															

De acordo com avaliação qualitativa, a exposição ao risco Químico é eventual ou esporádica, conforme o Art. 11 da Orientação Normativa SEGEP Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017 - Não geram direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade das atividades: I- em que a exposição a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas seja eventual ou esporádica.

LEGENDA	OBSERVAÇÃO:	Medidas de controle a serem adotadas					
		F	Q	B	C/VE	L.T.	NC
F – Físico							
Q – Químico							
B – Biológico							
C/VE – Concentração/Valor Encontrado							
• Manter o local bem ventilado.							
• Atendimento a NR-23 (Proteção contra Incêndio).							
• Manter organização, limpeza e higiene do local.							
• Atendimento a NR 17 (Ergonomia)							

NA – Não Aplicável  
A – Aplicável  
NC – Não Conclusivo  
E – Explosivo  
ND – Não Detectado

Data da Avaliação: 08 de agosto de 2017

Assinatura e carimbo:

Ana Lúcia Pereira de Carvalho Ribeiro  
Engenheira de Segurança do Trabalho  
CREA-BA 52289 / D  
SMURB / UFBA  
Matrícula SIAPE 176228

Cláudia Maria do N. M. Nascimento  
Engenheira de Segurança do Trabalho  
CREA-BA 27808/D  
SMURB / UFBA  
Matrícula SIAPE 17577

	Tipo do Documento <b>Laudo Técnico Individual – Juceni P. de Lima David</b>	Código do documento Laudo agosto/2017
Titulo do Documento <b>Faculdade de Farmácia</b>	Revisão 00	Pág. 18/19

#### SETOR AVALIADO

Laboratório de Farmacognosia II

#### RESPONSÁVEL PELOAS INFORMAÇÕES: Juceni Pereira de Lima David

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE						PERICULOSIDADE						TIPO DE RISCO						GRAU	
		TIPO DE RISCO			AGENTE IDENTIFICADO	C/V/E- (ppm)	LT- (ppm)	GRAU			TIPO DE RISCO			GRAU			TIPO DE RISCO			GRAU	
F	Q	B						NC	5% Mín.	10% Méd.	20% Máx.	I	EE	RI	E	NA	NA	NA	NA	10% Único	
Docente	Aula Prática de Farmacognosia	NA	A	NA	-	-	-	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA		

<b>Enduadramento</b> Legal	De acordo com avaliação qualitativa, a exposição ao risco Químico é eventual ou esporádica, conforme o Art. 11 da Orientação Normativa SEGEPE N° 4, de 14 de fevereiro de 2017 - Não geram direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade das atividades: I- em que a exposição a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas seja eventual ou esporádica.	Medidas de controle a serem adotadas						Assinatura e carimbo:
		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Manter o local bem ventilado.</li> <li>• Atendimento a NR-23 (Proteção contra Incêndio).</li> <li>• Manter organização, limpeza e higiene do local.</li> <li>• Atendimento a NR 17 (Ergonomia)</li> </ul>						

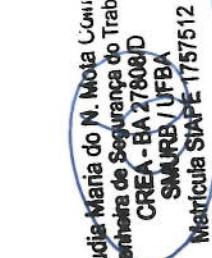
NA – Não Aplicável  
A – Aplicável  
NC – Não Conclusivo  
EE – Explosivo  
RI – Radiações Ionizantes  
ND – Não Detectado

LT – Limite de Tolerância  
I – Inflamáveis  
EE – Energia Elétrica  
RI – Radiações Ionizantes

LEGENDA  
F – Físico  
Q – Químico  
B – Biológico  
C/V/E – Concentração/Valor Encontrado

Data da Avaliação: 08 de agosto de 2017

  
Ana Lúcia Pereira de Carvalho Ribeiro  
Engenheira de Segurança do Trabalho  
CREA-BA 52289 / D  
SMURB / UFBA  
Matrícula SIAPE 176228

  
Cláudia Maria do N. Mota Cunha  
Engenheira de Segurança do Trabalho  
CREA-BA 27808/D  
SMURB / UFBA  
Matrícula SIAPE 1757512

	Tipo do Documento <b>Laudo Técnico Individual – Juceni P. de Lima David</b>	Código do documento Laudo agosto/2017
Titúlo do Documento <b>Faculdade de Farmácia</b>	Revisão 00	Pág. 19/19

**SETOR AVALIADO**

Laboratório de Farmacognosia I

**RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES:** Ademir Evangelista do Vale e Juceni Pereira de Lima David

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE						PERICULOSIDADE					
		TIPO DE RISCO		AGENTE IDENTIFICADO	C/V/E- (ppm)	L.T- (ppm)	GRAU		TIPO DE RISCO	GRAU			10% Único
F	Q	B			NC	5% Mín.	10% Méd.	20% Máx.	I	EE	RI	E	
Docente	Ministra aulas práticas	NA	A	NA	Xileno (Xiol)	597,4	78	NA	NA	NA	NA	NA	NA
		NA	A	NA	Éter etílico	1345,8	310	NA	NA	NA	NA	NA	NA

Nos termos da Orientação Normativa SEGEPE Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017 – ART 10 e da Norma regulamentadora NR-15, anexo 11, aprovadas pela Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 3.214, de 08 de junho de 1978, foi identificado o agente químico xileno como insalubre. Valor encontrado na avaliação quantitativa (597,4 ppm), maior que o limite de tolerância (78ppm).

Nos termos da Orientação Normativa SEGEPE Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017 – ART 10 e da Norma regulamentadora NR-15, anexo 11, aprovadas pela Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 3.214, de 08 de junho de 1978, foi identificado o agente químico éter etílico como insalubre. Valor encontrado na avaliação quantitativa (1345,8 ppm), maior que o limite de tolerância (310ppm).

Mas, para o servidor fazer jus ao adicional de insalubridade requerido, deverá atender ao disposto no Art. 9º e 10º da Orientação Normativa SEGEPE Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017, que versa sobre a exposição habitual e permanente. É necessário a implementação das medidas de controle, para posterior reavaliação dos agentes químicos, éter etílico e xileno.

**OBSERVAÇÃO:**

		Medidas de controle a serem adotadas					
		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Manter o local bem ventilado.</li> <li>• Utilizar capela para realizar as análises;</li> <li>• Realizar testes da vazão de ar na capela;</li> <li>• Atendimento a NR-23 (Proteção contra Incêndio).</li> </ul>					
		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Manter organização, limpeza e higiene do local.</li> <li>• Realizar manutenção preventiva na capela.</li> <li>• Atendimento a NR 17 (Ergonomia).</li> </ul>					
		<p>L.T – Limite de Tolerância          I – Inflamáveis          EE – Energia Elétrica          RI – Radiações Ionizantes</p>					
		<p>F – Físico          Q – Químico          B – Biológico          C/V/E – Concentração/Valor Encontrado</p>					

**LEGENDA**

NA – Não Aplicável  
 A – Aplicável  
 NC – Não Conclusivo  
 E – Explosivo

Data da Avaliação: 29 de outubro de 2014

Assinatura e carimbo:

Cláudia Maria do N. Mota Colibré  
 Engenheira de Segurança do Trabalho  
 CREA - BA 52289 / D  
 SMURB / UFBA  
 Matrícula SIAPE 176228

Ana Lúcia Pereira de Carvalho Ribeiro  
 Engenheira de Segurança do Trabalho  
 CREA - BA 52289 / D  
 SMURB / UFBA  
 Matrícula SIAPE 176228